

STJ vai reanalisar salvo-condutos para produção de óleo de maconha

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai se debruçar sobre a necessidade de alterar a [recente posição](#) das turmas criminais da corte que tem assegurado a pessoas enfermas a possibilidade de plantar maconha e produzir óleo canabidiol em suas próprias casas.

Essa posição foi construída pelo tribunal ao longo do ano passado. Em junho, a [6ª Turma](#) abriu as portas para a concessão de salvo-conduto em favor de pacientes que, em tese, poderiam ser processados por tráfico de drogas. A 5ª Turma [unificou a jurisprudência](#) em novembro.

123RF



Turmas criminais do STJ tinham pacificado autorizações para plantio e produção do óleo sem o risco de ser processado por tráfico Reprodução

Em sessão da 5ª Turma nesta terça-feira (20/6), o ministro Messod Azulay, que não participou da formação desses precedentes porque só tomou posse no cargo em dezembro de 2022, propôs uma revisão da posição para tornar inviável a concessão de salvo-conduto.

A proposta foi acompanhada pelo desembargador João Batista Moreira, que também não integrava o colegiado até fevereiro deste ano, quando foi convocado junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para atuar por causa da aposentadoria do ministro Jorge Mussi.

A afetação à 3ª Seção, que reúne os integrantes da 5ª e 6ª Turmas e tem a função de dirimir divergências, foi feita pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca em questão de ordem acolhida por unanimidade. "Somos uma corte de precedentes. Se for para mudar o precedente, seria interessante levar para a seção", pontuou ele.

Ativismo judicial

A proposta de mudança de jurisprudência sobre o tema se baseou no fato de a Anvisa e o Ministério da Saúde, órgãos com capacidade administrativa para definir a questão, não concederem licenças para produção, fabricação e extração do óleo da maconha.

Desde 2019, a Anvisa [permite a importação](#) do produto medicinal, desde que seja composto

predominantemente de canabidiol (CBD) e que as propriedades psicotrópicas e alucinógenas da maconha (o tetra-hidrocarbinol, conhecido como THC) representem, no máximo, 0,2% do total.

Pedro França/Agência Senado



Para o ministro Messod Azulay, Judiciário não pode substituir a autoridade sanitária ao analisar o tema da maconha medicinal
Pedro França/Agência Senado

No entendimento de Azulay, o Poder Judiciário não tem competência para, em Habeas Corpus, substituir a análise técnica dos órgãos públicos, que passa por critérios e procedimentos específicos. Admitir o salvo-conduto significaria diminuir o trabalho dos agentes de segurança sanitária, segundo ele.

"A demora na regulamentação do tema não é suficiente para que, em sede de Habeas Corpus, o juiz substitua a autoridade competente. Entender que há ou não mora legislativa já seria juízo inadequado nessa via processual. Não vejo justificativa para o ativismo que, em última instância, interfere na esfera de atribuição de outros poderes", justificou ele.

Falta de controle

Outro ponto que embasou o voto do ministro é a impossibilidade de, em um procedimento caseiro, haver um controle adequado dos resultados. Em sua análise, a fabricação do óleo canabidiol requer conhecimento detalhado e certos cuidados para garantir a eficácia e a segurança do produto.

"É um processo para ser feito em laboratório, com equipamentos próprios, com conhecimento fármaco, químico e biológico que impede que seja depurada uma substância da outra dentro de casa. Uma substância é medicinal. A outra é psicotrópica. Isso não pode ser feito num fundo de quintal para se dizer que é medicinal", afirmou o ministro.

Por outro lado, a droga está disponível no mercado, mediante importação. E, se algum brasileiro precisa do remédio, mas não tem poder financeiro para adquiri-lo, pode recorrer à Defensoria Pública para pedir que o Estado custeie o tratamento.

Reprodução



Anvisa autoriza apenas a importação do canabidiol, o que acaba complicando acesso
Reprodução

Jurisprudência evoluída

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a evolução da jurisprudência do STJ para admitir salvo-conduto para plantio de maconha e produção de óleo medicinal se baseou exatamente na [falta de regulamentação específica](#) sobre o controle sanitário de tais medicamentos.

Esse processo ocorreu de maneira paulatina, com registro de decisões que, por exemplo, determinaram que [planos de saúde](#) fornecessem medicamentos à base de canabidiol e que autorizaram [farmácias de manipulação](#) a comercializar esse tipo de produto.

Na seara penal, [juízos de primeiro grau](#), de [Juizados Especiais](#) e até Tribunais de Justiça com posicionamento penalmente rigoroso, [como o de São Paulo](#), passaram a entender que não cabe a persecução penal quando o plantio de maconha, nos limites da lei e sob fiscalização de órgãos sanitários, destina-se à extração do óleo do canabidiol.

Assim, os colegiados criminais do STJ concluíram que não seria coerente que o mesmo Estado que preza pela saúde da população e reconhece benefícios medicinais da *cannabis sativa* condicione o uso da terapia àqueles que possuem dinheiro para aquisição do medicamento.

Os julgados paradigma ainda tiveram o cuidado de estabelecer que o óleo seja produzido nos limites da prescrição médica e transportado para análise em instituições competentes. Em uma delas, o laboratório da Universidade de Brasília, por exemplo.

Discussão ampla

O próprio STJ ainda terá o assunto em análise na 1ª Seção, que julga temas de Direito Público. O colegiado [afetou um processo](#) em incidente de assunção de competência (IAC) para decidir sobre autorização sanitária para importação e cultivo de variedades de *cannabis*.

Essas plantas, embora produzam tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de canabidiol (CBD) ou de outros canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais.



O Supremo Tribunal Federal também tem em tramitação uma ação direta de inconstitucionalidade que pede a [liberação do uso da maconha para fins medicinais e terapêuticos](#), sob a relatoria da ministra Rosa Weber.

HC 783.717

Date Created

20/06/2023